DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Atos Administrativos	6
Comunicado	6
Atos de Aprovação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.889
de 25 de agosto de 2.020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, conforme especifica e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César, nº 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo para repasse de auxílio financeiro emergencial da União, no ano de 2.020, permitindo-lhe atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2.020, junto às Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2.020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2.020.

Art. 2º - O convênio descrito no artigo anterior refere-se a transferência de Recursos do Auxílio Financeiro Emergencial à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, CNES 2791730, conforme Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2.020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2.020, devendo ser aplicado nas despesas com medicamentos, materiais, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, na estrutura física com pequenas reformas e outras adaptações, na aquisição de equipamentos e contratações de profissionais de saúde, viabilizando os atendimentos aos protocolos assistenciais específicos a Pandemia da Covid-19.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.890
de 25 de agosto de 2.020

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 25.211,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Onze Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.10.02 – Planejamento Urbano - Convênios				
326	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.100.141	25.211,00
			Total	**25.211,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 – Planejamento Urbano - Convênios				
214	4.4.90.51.00	15.451.0012.2011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.00	25.211,00
			Total	**25.211,00**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2813, de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2831 de 07 de novembro de 2019.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 109/20

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2890, de 25 de agosto de 2.020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 25.211,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Onze Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.10.02 – Planejamento Urbano - Convênios		
326	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.100.141	25.211,00
			Total	**25.211,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

		02.10.02 – Planejamento Urbano - Convênios		
214	4.4.90.51.00	15.451.0012.2011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.00	25.211,00
			Total	**25.211,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2813, de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2831 de 07 de novembro de 2019.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 095/20

Designa servidora como gestora das Atas de Registro de Preço de nº 028 a 030/2020.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Ana Lúcia Bueno de Oliveira, Diretora de Assistência Social, para exercer as atribuições de Gestora das Atas de Registro de Preço descritas abaixo:

Ata 028-2020 - Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
Ata 029-2020 - Spoljaric Comercial do Brasil Eireli Epp
Ata 030-2020 - Belaris Alimentos Ltda

Art. 2º - O gestor das Atas será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60=(sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor das Atas, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão das Atas.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Comunicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

CNPJ 44.498.988/0001-36

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, vêm justificar e tornar público a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos dos fornecedores de produtos e serviços imprescindíveis as atividades básicas do Município como o reparo e o abastecimento da frota veicular, fornecimento de água aos prédios públicos, dentre outros, tendo em vista que o atraso no pagamento poderá acarretar a descontinuidade do fornecimento estes produtos e serviços que são de extremada relevância pública.

FIORILLI SOFTWARE LTDA (01.704.233/0001-38)

NF 105811 R$10.980,70

Atos de Aprovação

ATO Nº 085/20

Aprova projeto de construção de prédio residencial (Minha Casa Minha Vida).

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1797, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 080/20 - De autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230200933894, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua da Seriema - Quadra 07 - Lote 23, Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de LIEGE ROZATO, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
À Construir	63,43
Livre	136,57

Bocaina, em 26 de agosto de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 086/20

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1817, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 081/20 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 28027230200969141, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Himalaia (antiga Rua 06) - Quadra 04 - Lote 11, Jardim Avatar, Bocaina/SP, de propriedade de MARCELO PORTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
Residencial	64,96
Garagem	21,00
Total de Construção	85,96
Livre	114,04

Bocaina, em 26 de agosto de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima